

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

6.1 - ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.1.1 - Crédito Orçamentário e Receitas Próprias

Fevereiro/2026

| Objeto | Valores Previstos | Valores Recebidos (c) | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----|-----|-----|-----|----------------------|
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Total 1º Semestre |
| (a) | (b) | (f) | (g) | (h) | (i) | (j) | (k) | (Σ=f:j) |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO (d) | 399.571.734,00 | 40.321.500,05 | 29.382.718,43 | | | | | 69.704.218,48 |
| RECEITAS PRÓPRIAS (e) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Total | 399.571.734,00 | 40.321.500,05 | 29.382.718,43 | - | - | - | - | 69.704.218,48 |

Fonte da Informação (f): Departamento de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial - 2026)

Data da última atualização: 11/03/2026

(a) **Objeto:** Detalhar a origem do recolhimento. (Exemplo: orçamento, arrecadação oriunda de inscrição em concurso público, alienação de bens, entre outros).

(b) **Valores Previstos:** Para o crédito orçamentário a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo órgão.

(c) **Valores Recebidos** - Para o crédito orçamentário, somam-se os valores efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo às unidades do Ministério Público. Isto é, a descentralização de créditos para que os órgãos possam executar a despesa orçamentária. Não deve ser confundido com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) **Crédito Orçamentário:** Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o Ministério Público.

(e) **Receitas próprias:** São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público, alienação de bens imóveis, alugueis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados, mesmo que não constem da Lei Orçamentária Anual. Cada fonte diferente de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não devem ser confundidas com receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos devem constar da Lei Orçamentária Anual devido aos princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é uma receita orçamentária, mesmo que o órgão ainda não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei n 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro" (MPOG, 2015).

(f) **Fonte da Informação:** Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64 arts. 2º, 3º, 35, I e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8º, § 1º, II; Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, I; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.